



DECRETO LEGISLATIVO nº 1, de 28 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE MÉRITO LEGISLATIVO AOS PIONEIROS DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, a conceder o Título Honorífico de Mérito Legislativo aos Pioneiros e Pioneiras de Medicilândia, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A Homenagem de que trata o caput do artigo primeiro, será concedida a 100 (cem) pioneiro (a) Medicilandense na Legislatura 2025/2028, sendo em cada Edição homenageado 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 3º. Critérios de indicação:

§ 1º Cada vereador indica 2 (dois) homenageados, totalizando 22 (vinte e duas) pessoas, e a Mesa Diretora indica 3 (três), perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) homenageados por edição.

§ 2º Considera-se pioneiro (a), o munícipe que chegou na Região Transamazônica, especialmente em Medicilândia nas décadas de 70 a 90 e assim contribuiu com o desenvolvimento da região.

§ 3º É vedada a homenagem de munícipe que já recebeu a honraria.

§ 4º É facultada a indicação de munícipe representando a família pioneira, mas que ainda não recebeu a honraria.

Art. 4º. A homenagem é realizada em Sessão Especial de alusão ao aniversário de Medicilândia, dia 12 de maio.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 28 e dois de abril de 2025.

Valdecy Carvalho de Sousa

Sidney de Sousa Filho

Joselino Henrique. de Sousa

Presidente/CMM

1º Secretário/CMM

2º Secretário/CMM

ALERTA, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

